ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 154/99 Data 22/ 12/ 1999

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 079/99

CONCEDE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÙBLICO À CORPORAÇÃO DA UNIÃO BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 27 DEZEMBRO 99
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 22.12.1999

PROTOCOLO: 22.12.1999

LIDO EM PLENÁRIO, NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 27 DE DEZEMBRO, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:

27.12.1999

PARECER:

CONSTITUCIONAL

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO:

27.12.1999

PARECER:

FAVORÁVEL

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:

27.12.1999

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

001

Of. Cam. nº 154/99

Erechim, 20 de dezembro de 1999.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA –
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 27 DEZEMBRO 19 99

ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 079/99**, que **CONCEDE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO À CORPORAÇÃO DA UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
154/99	22/12/1999

PRESIDENTE

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 27/12/99 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, E URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Presidente

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Ao Ver. Britto para relatar
27/12/99

Exmo. Sr.
Vereador ALDERICO ALBINO MIOLA
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

Ao Vereador
Abrão Martins
P/ Relatar C.U.T.H
Em 27/12/99

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

PROJETO DE LEI nº 079/99.

CONCEDE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO À CORPORAÇÃO DA UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° **-** É desafetada da destinação específica e transferida para o Patrimônio do Município, parte da Área Verde 2 do Loteamento Social 10, neste Município, com área de 917,00m2 (novecentos e dezessete metros quadrados), e as seguintes confrontações:

NORTE: com Área Verde remanescente, na extensão de 20,00m;
SUL: com Rua Fulgêncio Miguel Coffy, na extensão de 25,85m;
LESTE: com Área Verde remanescente, na extensão de 40,00m;
OESTE: com Área Verde desmembrada anterior, na extensão de 41,16m;

Art. 2° **-** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito de uso do imóvel desafetado no Art. 1°, desta Lei, à **CORPORAÇÃO DA UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA,** por tempo indeterminado não inferior a 10 (dez) anos, destinado à construção de uma sede para realização de atividades educativas e de assistência social.

Art. 3°- A concessão autorizada no artigo anterior extingue-se automaticamente nos seguintes casos:

a) extinção da entidade;
b) desvio de qualquer das finalidades estabelecidas nos Estatutos Sociais ou alteração estatutária que indique a mudança dos objetivos da entidade;
c) uso nocivo do imóvel, que cause dano ao meio ambiente;
d) notificação à usuária para devolver o imóvel, com prazo de 60 (sessenta) dias, por não mais interessar ao Município a existência da concessão.

Parágrafo Único **-** Extinto o direito concedido, as benfeitorias erigidas pela usuária integrar-se-ão ao Patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4° **-** A conservação do imóvel e as despesas de infra-estrutura decorrentes do uso serão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5° **-** Será firmado Contrato de Concessão de Direito de Uso, formalizado mediante Escritura Pública a ser averbada no Registro de Imóveis, sendo as despesas suportadas pela entidade beneficiada.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

JUSTIFICATIVA

A entidade beneficiada por este Projeto solicitou, através do Processo Administrativo nº 7981/99 (cópia anexa), a concessão de um imóvel destinado à construção de uma sede para desenvolvimento de atividades educativas e de assistência social.

Como a requerente é entidade religiosa e sem fins lucrativos, e que presta serviços voltados à comunidade, entendemos que o imóvel pode ser utilizado, através de concessão do direito de uso, com as ressalvas previstas no Art. 3°, deste projeto.

Em vista do acima exposto, esperamos que este encontre guarida na Casa do Povo.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

005

CONFRONTAÇÕES AREA VERDE II
LOTEAMENTO SOCIAL 10

Área a desmembrar _____ 917.00m2

NORTE: Com Área Verde remanescente, na extensão de 20.00m
SUL : Com Rua Fulgêncio Miguel Coffy, na extensão de 25.85m
LESTE: Com Área Verde remanescente, na extensão de 40.00m
OESTE: Com Área Verde desmembrada anterior, na extensão de 41.16m

ÁREA VERDE REMANESCENTE _____ 5.884.83m2

NORTE: Com o lote rural n° 49, na extensão de 152.38m2
SUL: Com o Área já desmembrada, na extensão de 20.00m, Com Área a desmembrar na extensão de 20.00m, com a Rua Fulgêncio Miguel Coffy, na extensão de 94.28m, e com outra área já desmembrada, na extensão de 20.00m.
LESTE: Com a Rua Marco Angonese, na extensão de 13.07m,com área já desmembrada, na extensão de 40.00m;
OESTE; Coma Rua "L", na extensão de 13.41m, com área à desmembrar na extensão de 40.00m.

Eng.° Alvar I. Coffy Filho
Secretário Municipal de
Habitação

006

Eng.º Alvar I. Coffy Filho
Secretário Municipal de
Habitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

PRAÇA DA BANDEIRA, 364 FONE 54) 321-23-)0

OBRA/ LOCAL

DESAFETAÇÃO DE ÁREA

ÁREA VERDE II LOTEAMENTO SOCIAL IO

ESCALA
1 / 750

DATA
DEZ / 99

DESENHO
Valde
Marta

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

PROJETO

EXECUÇÃO

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Administração (Protocolo e Arquivo)

a: 06.12.99

Visto

PROCESSO
007981

Chefe de Secção

Ano 079/99

uerente: Corporação União Bras Igreja Advent Setimo Dia
alidade: N/C
nto: Concessão Área

DESPACHOS

elfo - Data.....
tor - Data.....

Este processo não pode ser encaminhado EM MÃOS, nos seus diferentes trâmites, salvo em virtude de Ordem Superior.

ERECHIM
MARCA

007981

Ilustríssimo Senhor
Prefeito Municipal de Erechim
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT

Nome: Corporação da União Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Residente no: Felipe Camarão, 08

Bairro: Centro

Vem perante Vossa Senhoria

A liberação de um terreno no loteamento do bairro Atlântico.
(20 metros de frente/ 40 metros - fundos)
P/ CONSTRUÇÃO DE SEDE P/ ATIVIDADES EDUCATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Para tanto segue em anexo os documentos

Prefeitura Municipal
ERECHIM R. G. DO SUL
TESOURARIA

Nestes termos, pede deferimento.

Erechim, 06 de Dezembro de 1999

minhado pelo
ador:

Ilvestre Cordone

Curt Fritsche
Assinatura
Diretor Administrativo da Igreja
Adventista do Sétimo Dia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM (RS) - Praça da Bandeira, n. 354 - CEP 99700-000 Telefone (054) 322 2[illegible] Fax (054) 322-2543

A Sec. de Administração

, com nosso parecer favorável a concessão da área de acordo com as conformidades e planta anexa.

17/12/99

Eng.º Alvaro L Coffy Filho
Secretário Municipal de
Habitação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
79.080.602/0018-02		21/11/1995	30/06/2000

NOME EMPRESARIAL
UNIAO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7 DIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MISSAO OCID SUL RIOGRANDENSE IGR ADVENTISTA DO 7 DIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.91-0 - ATIVIDADES DE ORGANIZACOES RELIGIOSAS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA BENJAMIN CONSTANT	790	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
98700-000	CENTRO	IJUI	RS

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE
TEL: 055-3328889/CX POSTAL: 300 -RS-97700000

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
232.885.408-78	

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

APROVADO PELA IN/SRF NO. 94/98

ESTATUTO

DA

UNIÃO SUL BRASILEIRA DA

IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA

ESTATUTO

DA

UNIÃO SUL BRASILEIRA DA

IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar - Conj. 504 - Fone: 232-1731

Curitiba - Paraná 1º OFÍCIO PESSOAS JURÍDICAS Reg. de Tit. Docs.

JOSÉ MENDES CAMARGO
TITULAR
LISETE MENDES CAMARGO
SEBASTIÃO MENDES DE CAMARGO
MICHELLE MENDES CAMARGO
DIOMAR AJALA BALIEIRO
JURAMENTADOS

Curitiba - Paraná 1º OFÍCIO Reg. de Tit. Docs.

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os Documentos existentes neste Cartório, encontra-se registrado sob Nº de ordem __10747__ e microfilmado sob nº _541.889_, com data de _26_ de ___NOVEMBRO__ de 19__85_, no Livro nº __"A"___, o(a) ESTATUTO DA "**CORPORAÇÃO DA UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA.**" CERTIFICO ainda, que em data de 16 de Janeiro de 1997, microfilmado sob nº 759.829, consta o registro da alteração de seu Estatuto. "Art 46. O presente Estatuto alterado, modificado e com sua redação consolidada, em decorrencia da mudança do nome de Corporação da União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia para **UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA**, foi aprovado e referenciado por mais de 2/3 dos delegados presentes à Assembléia Geral Extraordinária convocada de conformidade com as disposições estatutárias então vigentes, realizada na cidade de Curitiba - PR, no dia 11 de dezembro de 1996, entrou em vigor na data da sua aprovação. Parágrafo Único. Por ocasião da referida Assembléia, foram também alterados os nomes dos estabelecimentos administradores regionais, de Federação Sul Matogrossense das Igrejas Adventistas do 7º Dia para ASSOCIAÇÃO SUL MATOGROSSENSE DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA; de Federação Norte Paranaense das Igrejas Adventistas do 7º Dia para ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA, de Federação Sul Paranaense das Igrejas Adventistas do 7º Dia para ASSOCIAÇÃO SUL PARANAENSE DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA, de Federação Catarinense das Igrejas Adventistas do 7º Dia para ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA, de Federação Leste Sul Riograndense das Igrejas Adventistas do 7º Dia para ASSOCIAÇÃO SUL RIOGRANDENSE DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA; e de Missão Ocidental Sul Riograndense das Igrejas Adventistas do 7º Dia para MISSÃO OCIDENTAL SUL RIOGRANDENSE DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA." Relação dos membros da Diretoria: - RODOLPHO GORSKI - Presidente; IVANAUDO BARBOSA DE OLIVEIRA - Secretário; MARINO FRANCISCO DE OLIVEIRA - Ecônomo. NOVOS ESTATUTOS REGISTRADOS SOB Nº 15451._*(Estando seus documentos devidamente arquivados neste Cartório.)

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
CURITIBA, 13 DE FEVEREIRO DE 1997

Curitiba - Paraná 1º OFÍCIO Reg. de Tit. Docs.

DIOMAR AJALA BALIEIRO
JURAMENTADO

Estatuto da

UNIÃO SUL BRASILEIRA
DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º. A UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA, doravante neste instrumento designada simplesmente UNIÃO SUL, a ser regida e administrada pelo presente Estatuto, foi organizada e constituída como pessoa jurídica de direito privado, de fins eclesiásticos e religiosos, nos dias 4 (quatro) e 5 (cinco) de setembro de 1985 (um mil, novecentos e oitenta e cinco), com o nome de CORPORAÇÃO DA UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA, sendo seus primitivos Estatutos registrados sob n.º de ordem 10.747, no Livro A-7 (sete), do 1.º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, e as posteriores alterações averbadas à margem do mesmo registro.

Parágrafo Único. A UNIÃO SUL, com sua denominação original de Corporação da União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia, sucedeu, no âmbito de sua jurisdição e competência, as atividades religiosas e eclesiásticas da Igreja Adventista do 7º Dia anteriormente abrigadas em suas antecessoras, as então União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia, Associação Paranaense da Igreja Adventista do 7º Dia e Associação Sul Riograndense da Igreja Adventista do 7º Dia.

Art. 2º. A UNIÃO SUL é entidade-membro da Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do 7º Dia, com sede na cidade de Brasília - DF, e da Corporação da Associação Geral dos Adventistas do 7º Dia, localizada em Silver Spring - Washington - DC - USA, e mesmo tendo autonomia jurídica, reconhece que a estas é hierarquicamente vinculada e eclesiasticamente subordinada. Em decorrência, todas as disposições estatutárias, regimentais, resoluções, normatizações, deliberações e procedimentos adotados e ou tomados pela Assembléia Geral ou pela Comissão Diretiva da UNIÃO SUL não poderão direta ou indiretamente obstar e ou restringir e ou contrariar e ou impedir e ou divergir na aplicação e ou interpretação, a unidade harmônica das doutrinas fundamentais da Igreja Adventista do 7º Dia, a fiel observância e ou obediência e ou cumprimento dos programas, iniciativas, resoluções, regulamentos, praxes e procedimentos administrativos, operacionais e patrimoniais, que tenham sido ou vierem a ser aprovados e ou determinados pela Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do 7º Dia e ou pela Divisão Sul Americana da Corporação da Associação Geral dos Adventistas do 7º Dia, como órgãos eclesiásticos superiores, para vigirem e serem adotados no Brasil.

Art. 3º. O Manual da Igreja, as Praxes e as práticas consuetudinárias adotadas pela Igreja Adventista do 7º Dia, na gestão e administração da UNIÃO SUL, constituem normas subsidiárias do presente Estatuto.

CAPÍTULO II
DA SEDE E FORO

Art. 4º. A UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA tem foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, estando sediada na Rua João Carlos de Souza Castro, n.º 562 , bairro Guabirotuba.

CAPÍTULO III
DA JURISDIÇÃO

Art. 5º. A área territorial sobre a qual a UNIÃO SUL exerce sua jurisdição compreende os Estados de Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO IV
DA DURAÇÃO

Art. 6º. A duração da UNIÃO SUL será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO V
DOS OBJETIVOS

Art. 7º. A UNIÃO SUL, em harmonia com as magnas profecias das Escrituras, entendendo que o clímax do plano de Deus é restaurar toda sua criação à completa harmonia com Sua perfeita vontade e justiça, se propõe a dar consecução à missão da Igreja Adventista do 7º Dia, de proclamar o Evangelho eterno de nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, no contexto da mensagem dos três anjos de Apocalipse 14:6-12, a todas as pessoas dentro de sua jurisdição, concitando-as a aceitar a Jesus como seu Salvador pessoal, edificando-as espiritualmente em preparação para Seu iminente retorno.

§ 1º. A consecução da missão se fará sob a direção do Espírito Santo, através:

a) do ministério da pregação, aceitando a comissão de Jesus Cristo em São Mateus 28:18-20, de anunciar a todo o mundo a mensagem de um amoroso Deus, revelado plenamente no ministério da reconciliação e na morte expiatória de Seu Filho e reconhecendo que a Bíblia é infalível revelação da vontade de Deus, anunciar sua mensagem total, incluindo a segunda vinda de Cristo e a permanente autoridade de Sua Lei, os Dez Mandamentos, com ênfase no 7º (sétimo) dia, de repouso;

b) do ministério do ensino, reconhecendo que o desenvolvimento da mente e do caráter é essencial dentro do divino propósito de redenção, de promover o desenvolvimento de uma compreensão amadurecida de Deus e de nossa relação com Ele, com Sua Palavra e com o Universo criado;

c) do ministério da cura, reconhecendo a ênfase bíblica sobre o bem-estar integral da pessoa, ao priorizar a preservação da saúde e a cura da enfermidade, e através do ministério aos pobres e oprimidos, cooperando com o Criador em Sua compassiva obra de restauração do homem.

§ 2º. O cumprimento da missão compreende e abrange:

a) atuar junto às autoridades constituídas para que o direito de culto, o qual deve ser assegurado a cada ser humano, conforme os ditames da própria consciência e como

exarados na Carta das Nações Unidas e na Constituição da Re, lica Federativa do Brasil, seja mantido e assegurado;

b) envidar esforços para que todas as pessoas que em Jesus Cristo professam a doutrina cristã pregada pela Igreja Adventista do 7º Dia tenham os meios e facilidades necessários para que pratiquem o culto de sua fé e crença;

c) participar, dentro de sua possibilidades, na manutenção das instituições assistenciais, educacionais e filantrópicas mantidas pela Igreja Adventista do 7º Dia, no Brasil;

d) dispensar atendimentos assistenciais a pessoas carentes, dentro dos princípios de caridade cristã e na medida de suas disponibilidades;

e) coordenar as atividades eclesiásticas das congregações e igrejas que compõem os Órgãos-Membros subordinados;

f) supervisionar eclesiasticamente as atividades educacionais e assistenciais mantidas em sua jurisdição por entidades adventistas.

§ 3º. São doutrinas e crenças fundamentais da Igreja Adventista do 7º Dia:

a) que a Bíblia é a inspirada Palavra de Deus (II Timóteo. 3:16 e 17);

b) que há uma unidade de três pessoas coeternas: Deus Pai, Deus Filho, Deus Espírito Santo (Isaías 48:16; 42:1);

c) que há um Deus pessoal criador, originador, mantenedor e soberano de todas as coisas (Hebreus 1:1-3);

d) que Jesus Cristo é o Divino Filho de Deus e nosso Salvador (João 1: 1 -3, 14; Hebreus 7:25);

e) que o Espírito Santo é o Divino Regenerador (II Coríntios 3:18);

f) que Deus é o criador de todas as coisas e estabeleceu o sábado como monumento comemorativo de Sua obra criadora (Êxodo 20:1-17);

g) que o homem é um ser criado por Deus, conforme Sua imagem, sendo uma unidade indivisível de corpo, mente e alma (Gênesis 1:26-28, 2:7, Salmo 8:4-8);

h) que a humanidade está envolvida num grande conflito espiritual entre Cristo e Satanás (Apocalipse 14:7-10);

i) que todas as pessoas ressuscitarão um dia, e os fiéis receberão a vida eterna (João 5:28 e 29; Romanos 6:23; I Tessalonicenses 4:16 e 17);

j) que a salvação é dom de Deus, que vem pela fé e não pelas obras (Romanos 4:3-5; Efésios 2:8 e 9);

k) que a Igreja é o corpo de Cristo, uma comunidade de fé, da qual o próprio Cristo é a cabeça (Efésios 5:23);

l) que há um povo remanescente que guarda os mandamentos de Deus e tem a fé de Jesus (Apocalipse 12:17) e que a igreja verdadeira é identificada pela fé em Cristo combinada com a observância voluntária dos Seus mandamentos (Apocalipse 14:12).;

m) que a Igreja é um corpo com muitos membros e todos somos iguais em Cristo (Salmos 133:1);

n) no ensino bíblico do batismo por imersão (Marcos 1:9 e 10; Romanos 6:3-5);

o) nas cerimônias da humildade e da Santa Ceia como símbolos do sacrifício de Cristo (João 13:4-17; I Coríntios 11:23-26);

p) que os dons espirituais são concedidos pelo Espírito Santo aos crentes, para cumprir o ministério, e que um dos dons é o de profecia, na Igreja remanescente (Efésios 4:8; Apocalipse 12:17; 19:10);

q) que a Lei dos Dez Mandamentos é o padrão de justiça pelo qual todos serão julgados (Tiago 2:10-12; Êxodo 20:3-17; Romanos 3:31);

r) que o sábado é o dia de repouso original e nunca foi mudado (Gênesis 2:2 e 3; Lucas 23:54-56; Atos 16:13);

s) que o corpo é o templo do Espírito Santo e por isso não deve ser contaminado com fumo, bebidas alcoólicas, drogas ou alimentos prejudiciais (I Coríntios 3:16 e 17; 6:19 e 20; 10:31);

t) que a pregação do Evangelho deve ser sustentada pelos dízimos e ofertas (Malaquias 3:8-11; Mateus 23:23);

u) que o cristão deve ter uma vida moral exemplar, não como um meio de salvação, mas como um fruto natural da salvação concedida por Cristo. (Romanos 12:1 e 2);

v) que o casamento foi divinamente estabelecido no Éden e confirmado por Jesus como união vitalícia entre homem e mulher (Gênesis 2:24);

w) que o perdão de Deus está à disposição de todos através da intercessão de Cristo no santuário celestial (Hebreus 8:1 e 2; I João 2:1 e 2);

x) que a volta de Jesus está muito próxima e será literal, corpórea e visível (João 14:1-3; Atos 1: 11; Mateus 24:30);

y) que a morte é um sono, é um estado temporário de inconsciência enquanto a pessoa aguarda a ressurreição (Eclesiastes 9:5, João 11:1-4);

z) que haverá o reinado de mil anos, de Cristo com Seus santos, no Céu, entre a primeira e a segunda ressurreição (Apocalipse 20:6);

aa) que Deus criará uma nova terra após os mil anos de paz (Apocalipse 21:1-7; 20:5 e 6).

§ 4º. O cumprimento dos objetivos expostos neste artigo será efetuado através de organismos próprios, fundações, departamentos internos, igrejas, serviços, agências de publicações missionárias, religiosos, missionários, membros e outras instrumentalidades apropriadas e lícitas para conseguir este desiderato, inclusive templos, capelas, congregações, casas de culto e outras salas para tal fim adaptadas, centros assistenciais e escolas de educação religiosa.

§ 5º. Para promover, administrar e ou gerir, na área de sua jurisdição, atividades, ações e programas de fins educacionais, culturais, de proteção e recuperação da saúde, médico-hospitalares, assistenciais e filantrópicos, inspirados ou realizados como consecução da ação social da Igreja Adventista do 7º Dia, a UNIÃO SUL será uma das mantenedoras da Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, da Instituição Adventista Sul Riograndense de Educação e Assistência Social e da Fundação Maranata de Comunicação Social, como entidades juridicamente autônomas.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO

Art. 8º. O patrimônio da UNIÃO SUL compreende os bens móveis e imóveis adquiridos, escriturados, registrados ou não em seu nome, equipamentos, instrumentos e instalações, variação patrimonial dos exercícios financeiros, valores mobiliários, ações ou quotas societárias, títulos de crédito, marcas, patentes, semoventes, veículos, direitos, créditos e quaisquer outros bens e valores de sua sede, Órgãos-Membros, departamentos, estabelecimentos e serviços.

§ 1º. Os Órgãos-Membros subordinados expressamente reconhecem que a UNIÃO SUL é a única entidade patrimonial.

§ 2º. Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou onerados mediante autorização expressa da Comissão Diretiva da UNIÃO SUL, por procurador formalmente constituído.

Curitiba - Paraná
1º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
Reg. de

CAPÍTULO VII
DAS RENDAS

Art. 9º. As rendas da UNIÃO SUL serão constituídas por:

I — doações, ofertas, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas e de entidades públicas ou privadas;
II — dízimos e ofertas dos membros das igrejas e de seus Órgãos-Membros;
III — receita patrimonial, de serviços e de atividades subsidiárias mantidas;
IV — entradas obtidas na veiculação e distribuição de publicações religiosas, morais, éticas e contendo orientação para o lar, família e princípios de saúde.

Parágrafo Único. As doações de qualquer espécie feitas à UNIÃO SUL, a qualquer de seus Órgãos-Membros ou estabelecimentos, não serão devolvidas a seus doadores, herdeiros ou sucessores, em tempo algum, ressalvadas as decisões judiciais transitadas em julgado.

Art. 10. Para atingir os objetivos propostos a UNIÃO SUL poderá levantar empréstimos, receber donativos, contratar financiamentos e assinar títulos de crédito, adquirir, possuir e manter bens móveis e imóveis, por compra, doação ou outro qualquer título, mesmo com encargos, bem como onerar ou alienar os mesmos, se assim entender e achar conveniente.

Art. 11. Competirá à Comissão Diretiva da UNIÃO SUL estabelecer a forma de aplicação das rendas de seus Órgãos-Membros subordinados, de conformidade com o art. 3º.

Art. 12. Os assentamentos contábeis da UNIÃO SUL serão verificados anual e internamente pela Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do 7º Dia.

Art. 13. O exercício social e financeiro da UNIÃO SUL coincidirá com o ano civil.

Art. 14. A UNIÃO SUL não tem finalidades lucrativas, não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, mas todas as suas rendas e bens serão utilizados e empregados no País, no sentido de atingir os seus objetivos.

CAPÍTULO VIII
DOS MEMBROS

Art. 15. São membros da UNIÃO SUL, como Órgãos eclesiasticamente subordinados e vinculados, sem personalidade jurídica própria, além de outras associações e ou missões que vierem a ser criadas pela Comissão Diretiva e aprovadas pela Assembléia Geral:

I — a Associação Sul Matogrossense da Igreja Adventista do 7º Dia, com sede em Campo Grande, Mato Grosso do Sul;
II — a Associação Sul Paranaense da Igreja Adventista do 7º Dia, com sede em Curitiba, Paraná;
III — a Associação Norte Paranaense da Igreja Adventista do 7º Dia, com sede em Maringá, Paraná;
IV — a Associação Catarinense da Igreja Adventista do 7º Dia, com sede em São José, Santa Catarina;
V — a Associação Sul Riograndense da Igreja Adventista do 7º Dia, com sede em Porto Alegre, Rio Grande do Sul;
VI — a Missão Ocidental Sul Riograndense da Igreja Adventista do 7º Dia, com sede em Ijuí, Rio Grande do Sul.

Art. 16. A UNIÃO SUL é entidade de conselho e coordenação de seus Órgãos-Membros, entre si, e vínculo de contato deles com as organizações superiores da Igreja Adventista do 7º Dia, cabendo apoiá-los na realização dos objetivos que lhes são comuns e, igualmente, velar para que sejam observadas e cumpridas as normas contidas no Manual da Igreja, nas Praxes e as práticas consuetudinárias da Igreja Adventista do 7º Dia.

§ 1º. As atividades, a jurisdição, a forma de gestão e administração dos Órgãos-Membros subordinados, bem como suas relações de hierarquia eclesiástica com a UNIÃO SUL serão regidas pelas disposições deste Estatuto e pelas praxes denominacionais contidas no Cânone Eclesiástico adotado pela Divisão Sul Americana da Conferência Geral dos Adventistas do 7º Dia, a serem consubstanciadas em Regimentos Internos editados pela Comissão Diretiva.

§ 2º. Os Órgãos-Membros de que trata este capítulo são formados e constituídos pelas igrejas organizadas e congregações Adventistas do 7º Dia existentes em sua respectiva área de jurisdição.

§ 3º. As Igrejas e congregações são a comunhão de pessoas aceitas de conformidade com a norma de fé da doutrina Adventista do 7º Dia, como exarada nas Sagradas Escrituras e no Manual da Igreja, tendo organização interna própria.

Art. 17. É defeso, nos Regulamentos e ou Regimentos Internos dos Órgãos-Membros subordinados, constar matéria que contrarie princípios ou disposições do presente Estatuto.

Art. 18. São ainda membros da UNIÃO SUL, como entidades autônomas, com personalidade jurídica própria:

I — a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social;
II — a Instituição Adventista Sul Riograndense de Educação e Assistência Social;
III — a Fundação Maranata de Comunicação Social;
IV — a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais do Brasil.

Art. 19. Nos Órgãos-Membros subordinados serão mantidos, como meio de atingir os objetivos da entidade, além de outros que vierem a ser criados pela Comissão Diretiva:

I — Departamentos Internos;
II — Serviço Educacional Lar e Saúde - SELS;
III — Centros Assistenciais e outras Instituições Caritativas;
IV — Serviço Beneficente e Social Adventista (DORCAS);
V — Telepaz;
VI — Ação Brasileira do Bem-Estar Integral - ABBI;
VII — Clube de Desbravadores e de Aventureiros;
VIII — Centros de Orientação Alimentar e de Saúde.

Curitiba - Paraná
1º OFICIO
PESSOAS JURÍDICAS
Reg. de Tit. Docs.

CAPÍTULO IX
DA ASSEMBLÉIA

SEÇÃO I
Convocação e Funcionamento

Art. 20. A Assembléia Geral, como órgão soberano da UNIÃO SUL, será convocada pela Comissão Diretiva, ordinariamente de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos e extraordinariamente quando se fizer necessária, indicando-se os motivos, por meio de Edital publicado na "Revista Adventista" ou, na falta desta, pelo meio que a Comissão julgar conveniente, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias da data escolhida.

Art. 21. A Assembléia Geral será instalada, em primeira verificação, com quorum de 40% (quarenta por cento) dos delegados credenciados ou até 48 (quarenta e oito) horas após, em segunda e última verificação, com qualquer número de delegados credenciados presentes, se assim o dispuser o Edital.

Parágrafo Único. Não será permitida nas Assembléias a representação de delegados por procuração.

Art. 22. Nas sessões da Assembléia as deliberações serão tomadas por maioria simples, quando não exigida outra forma, e, nas comissões, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 23. Em casos especiais ou de força maior, a Comissão Diretiva poderá adiar a convocação da Assembléia Geral Ordinária, por prazo não superior a 01 (um) ano. Neste caso, ficam automaticamente prorrogados, por igual período de tempo, os mandatos dos membros da Comissão Diretiva , da Diretoria Executiva e dos Secretários dos Departamentos e, a critério da Comissão Diretiva, os dos Administradores de sua Missão-Membro.

SEÇÃO II
Delegados

Art. 24. A Assembléia Geral da UNIÃO SUL será constituída pelos seguintes delegados:

I — a Diretoria, os Membros da Comissão Diretiva e os Secretários dos Departamentos da Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do 7º Dia

e os Representantes da Associação Geral dos Adventistas do 7º Dia, que estejam presentes;
II — os componentes da Comissão Diretiva da UNIÃO SUL;
III — os que forem indicados pelas Comissões Diretivas dos Órgãos Membros subordinados, na seguinte base:
a) (um) delegado, sem levar em conta o número de membros batizados existente na jurisdição do respectivo Órgão-Membro;
b) (um) delegado adicional para cada 2.500 (dois mil e quinhentos) de seus membros batizados;
IV — os que forem escolhidos entre os obreiros das Instituições Adventistas sediadas em sua jurisdição, nomeados pela Comissão Diretiva da UNIÃO SUL, na seguinte base:
a) (um) delegado para cada instituição médico-hospitalar;
b) (um) delegado para cada instituição educacional em regime de internato;
c) mais 01 (um) delegado adicional, para cada 03 (três) ou fração, de instituições educacionais de 2º grau em regime de externato;
V — 01 (um) delegado de cada uma das entidades-membros autônomas enumeradas nos incisos I, II e III, do art. 18, nomeado pelo respectivo Órgão Deliberativo.

§ 1º. A Comissão Diretiva da UNIÃO SUL poderá recomendar à Assembléia outros delegados até o máximo de 20 (vinte).

§ 2º. Somente os membros que vivam em perfeita harmonia com as normas e princípios da Organização Adventista do 7º Dia constantes do Manual da Igreja, das Praxes denominacionais e/ou deliberações dos órgãos administrativos, poderão ser nomeados delegados às Assembléias, nelas votar e ou serem votados para cargos eletivos.

§ 3º. Dentre os delegados enumerados na alínea "b" do inciso III, 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser membros voluntários.

1º OFICIO
PESSOAS JURÍDICAS
Reg. de Tit. Docs.

SEÇÃO III
Comissões da Assembléia

Art. 25. Instalada a Assembléia Geral Ordinária, o Pastor Geral da Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do 7º Dia, ou seu substituto legal, convocará a Comissão Geral que se comporá dos seguintes membros:

I — (um) delegado de cada Órgão-Membro subordinado;
II — mais 01 (um) delegado adicional para cada 5.000 (cinco mil) ou fração superior a 3.000 (três mil) dos membros batizados de cada Órgão-Membro;
III — os delegados mencionados nas alíneas *a* e *b* do inciso IV, do art. 24.
IV — os delegados mencionados no inciso V, do art. 24;

§ 1º. Os delegados referidos nos incisos I e II serão nomeados pelas respectivas delegações de cada Órgão-Membro, dentre seus integrantes.

§ 2º. Nas Assembléias Extraordinárias o próprio plenário deliberará sobre a oportunidade de constituir a Comissão de Organização e ou as demais comissões que nela deverão funcionar.

Art. 26. A Comissão Geral, uma vez formada, proporá a constituição das comissões de Nomeações, Estatuto, Credenciais e outras, não podendo nenhum membro da Comissão Geral indicar mais de um nome para integrar cada comissão.

Parágrafo Único. A Comissão de Nomeações será composta de um mínimo de 21 (vinte e um) e máximo de 27 (vinte e sete) membros.

Art. 27. A Comissão de Nomeações deverá propor à Assembléia a composição da Comissão Diretiva, da Diretoria Executiva, dos Secretários de Departamentos, dos Associados e da Diretoria da Missão-Membro.

Art. 28. Não poderão integrar a Comissão de Nomeações os membros da Diretoria Executiva, os Secretários de Departamentos da UNIÃO SUL, bem como o Pastor Geral, o Secretário e o Ecônomo de sua Missão-Membro.

Parágrafo Único. Nas Assembléias o voto será individual e unitário, ainda que o delegado a elas compareça como credenciado por ocupar mais de um cargo ou função.

Art. 29. A presidência da Comissão Geral e da Comissão de Nomeações caberá ao Presidente da Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do 7º Dia ou, no seu impedimento, ao seu substituto legal.

Curitiba - Paraná
1º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
Reg. de Tit. Docs.

SEÇÃO IV
Atos da Assembléia

Art. 30. A Assembléia Geral Ordinária elegerá:

I — a Comissão Diretiva , de conformidade com as disposições do art. 34;
II — a Diretoria Executiva e os Secretários dos Departamentos, com mandato de 05 (cinco) anos;
III — o Pastor Geral, o Secretário e o Ecônomo de sua Missão-Membro, com mandato de dois e meio anos.

Art. 31. Compete ainda à Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária:

I — apreciar e aprovar os relatórios apresentados pela Diretoria Executiva da UNIÃO SUL;
II — ratificar a aprovação dos Balanços Gerais e Demonstrativos de Entradas e Saídas, já aprovados pela Comissão Diretiva;
III — aprovar as emencas, alterações ou reforma do Estatuto;
IV — apreciar e decidir sobre outros assuntos propostos pela Comissão Diretiva ou pela Diretoria Executiva da UNIÃO SUL.

Art. A Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada conforme disposto no art. 20, tratará exclusivamente dos assuntos constantes do Edital de Convocação.

SEÇÃO V
Assembléias Regionais

Art. 33. Os Órgãos-Membros subordinados realizarão Assembléias Denominacionais Ordinárias e ou Extraordinárias, que se constituirão em Assembléias Regionais da UNIÃO SUL, sendo suas atribuições, competência e forma de convocação estabelecidas nos respectivos Regimentos Internos.

Curitiba - Paraná
1º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
Reg. de Tit. Docs.

CAPÍTULO X
DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIÃO SUL

SEÇÃO I
Órgãos Administrativos

Art. 34. A Comissão Diretiva, que gerirá as atividades da UNIÃO SUL no período compreendido entre as Assembléias Gerais Ordinárias, terá 33 (trinta e três) membros, a saber:

I — com mandato de 05 (cinco) anos:
a) o Pastor Geral, que será o seu Presidente;
b) o Secretário, que será o seu Secretário;
c) Vogais Regulares: o Ecônomo, os Secretários dos Departamentos, os Pastores Gerais dos Órgãos-Membros subordinados e outras pessoas a critério da Assembléia, salvo o de sua Missão-Membro, cujo mandato será de dois e meio anos;
II — com mandato de dois e meio anos, como Vogais Temporários, os assim nomeados pela Assembléia ou pela Comissão Diretiva;
III — com mandato de 01 (um) ano, como Vogal Temporário, 01 (um) obreiro jubilado, nomeado pela Assembléia ou pela Comissão Diretiva.

§ 1º. A Assembléia fixará o número de Vogais Temporários para o período, ficando a cargo da Comissão Diretiva a sua recondução ou substituição.

§ 2º. Dentre os Vogais Temporários deverão ser nomeados até 06 (seis) membros voluntários e até 03 (três) pastores distritais.

Art. 35. A Diretoria Executiva compreende:

I — um Pastor Geral;
II — um Secretário;
III — um Ecônomo.

§ 1º. Os cargos de Secretário e de Ecônomo poderão ser acumulados.

§ 2º. O mandato administrativo da Diretoria Executiva abrangerá o período compreendido entre as Assembléias Gerais Ordinárias.

Art. 36. A Assembléia ou a Comissão Diretiva elegerá tantos Secretários de Departamentos quantos acharem necessários para o bom andamento das atividades da UNIÃO SUL, com mandato até a próxima Assembléia Geral Ordinária.

SEÇÃO II
Atribuições dos Órgãos Administrativos

Art. 37. À Comissão Diretiva compete:

I — preencher para o período vigente qualquer vaga que possa ocorrer na Comissão Diretiva, na Diretoria Executiva e nas Secretarias dos Departamentos;
II — preencher as vagas dos Vogais Temporários, provocadas por término de mandato;
III — nomear o Pastor geral, o Secretário e o Ecônomo de sua Missão-Membro, no período intermediário das Assembléias Gerais Ordinárias;
IV — nomear ou exonerar os assistentes de administração;
V — preencher qualquer vaga que ocorra no corpo de pastores e missionários da UNIÃO SUL;
VI — outorgar credenciais aos seus pastores e missionários, inclusive das instituições diretamente vinculadas à UNIÃO SUL;
VII — editar os Regimentos Internos da UNIÃO SUL e dos Órgãos-Membros, vinculando-os aos princípios gerais do presente Estatuto;
VIII — constituir procuradores, conferindo-lhes poderes por mais especiais que sejam, inclusive de conceder fiança em contratos de locação em favor da UNIÃO SUL, seus obreiros e ou missionários, e os de representação judicial ativa ou passiva, cassando tais poderes e mandatos quando convier;
IX — demitir e ou exonerar e ou excluir qualquer membro da Diretoria Executiva, Secretários dos Departamentos, Pastores Gerais e ou Secretários-Ecônomos dos Órgãos-Membros, Administradores das Instituições, membros da Comissão Diretiva e qualquer outro pastor, missionário ou empregado da UNIÃO SUL, desde que não procedam conforme as deliberações da Comissão Diretiva ou segundo os princípios morais e religiosos que regem a UNIÃO SUL;
X — autorizar a alienação ou oneração dos imóveis da UNIÃO SUL, operações de crédito, concessão de garantias, mesmo reais, contratação de financiamentos ou empréstimos de qualquer natureza e aceitação de doações com encargos;
XI — votar orçamentos, autorizar verbas e aprovar anualmente os Relatórios, os Balanços Gerais e os Demonstrativos de Entradas e Saídas;
XII — convocar a Assembléia Geral ou adiá-la, de conformidade com o disposto nos arts. 20 e 23;
XIII — registrar os delegados à Assembléia da UNIÃO SUL, conforme disposto no art. 24;
XIV — criar novos Departamentos, nomeando os respectivos Secretários, e autorizar o funcionamento de novas instituições, Órgãos-Membros subordinados e estabelecimentos, sempre que for julgado necessário ao bom andamento das atividades da UNIÃO SUL;
XV — reconhecer, declarar e registrar os impedimentos temporários do Pastor Geral;
XVI — deliberar e ordenar sobre qualquer matéria, por mais especial que seja, com o fim de atingir os objetivos a que se propõe a UNIÃO SUL.

§ 1º. O *quorum* da Comissão Diretiva será de 07 (sete) membros, e quando for apenas este o número de presentes, as deliberações serão tomadas por unanimidade de votos.

§ 2º. Quando um membro da Comissão Diretiva deixar o cargo em virtude do qual tomou-se um de seus integrantes, ou se transferir para fora do território da jurisdição da UNIÃO SUL, será considerado vago o seu lugar.

Art. 38. A Diretoria Executiva se desincumbirá das atribuições previstas neste Estatuto e das conferidas pela Comissão Diretiva.

§ 1º. Ao Pastor Geral compete:

I — convocar e presidir as reuniões da Comissão Diretiva;
II — presidir a Assembléia Geral;
III — tratar dos interesses gerais da UNIÃO SUL perante terceiros;
IV — planejar e executar o que se fizer mister;
V — aconselhar e assumir responsabilidade como conselheiro espiritual dos Órgãos-Membros;
VI — desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem conferidas pela Comissão Diretiva e velar pelo cumprimento das resoluções desta.

§ 2º. Ao Secretário compete:

I — secretariar as reuniões da Comissão Diretiva e a Assembléia Geral, redigindo suas atas;
II — preparar relatórios estatísticos relativos à Secretaria;
III — substituir o Pastor Geral em seus impedimentos temporários, estes quando reconhecidos pela Comissão Diretiva;
IV — ter participação ativa como membro da Diretoria Executiva e atuação conjunta nas atividades administrativas.

§ 3º. Ao Ecônomo compete:

I — prestar assistência aos Ecônomos dos Órgãos-Membros e supervisionar suas atividades;
II — apresentar relatórios e balanços à Comissão Diretiva e à Assembléia Geral;
III — ter participação ativa como membro da Diretoria Executiva e atuação conjunta nas atividades administrativas;
IV — substituir o Secretário em seus impedimentos.

Art. 39. Aos Secretários dos Departamentos compete promover, como assistentes do Pastor Geral e sob a direção da Comissão Diretiva, todas as atividades relacionadas com seus Departamentos, do que cada um deverá apresentar relatórios, na ocasião oportuna, à Comissão Diretiva e à Assembléia Geral.

Art. 40. A representação judicial ativa ou passiva caberá ao Pastor Geral da UNIÃO SUL ou a representante especialmente designado pela Comissão Diretiva, os quais poderão nomear e constituir procuradores, conferindo-lhes poderes da cláusula *ad*

judicia e os demais constantes do art. 38 do Código de Processo Civil, os quais terão validade até o trânsito em julgado.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. A UNIÃO SUL só poderá ser dissolvida por Assembléia Geral Extraordinária para tal fim devidamente convocada, mediante votação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos delegados credenciados presentes, na forma disposta no art. 24.

Parágrafo Único. No caso de dissolução da UNIÃO SUL o seu patrimônio deverá ser incorporado à Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do 7º Dia ou a outra entidade congênere no País, desde que mantida e em perfeita harmonia com a denominação Adventista do 7º Dia.

Art. 42. Os membros da UNIÃO SUL, os integrantes da Comissão Diretiva, da Diretoria Executiva e dos Administradores Regionais não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma, salvo se praticarem atos em desacordo com as disposições deste Estatuto ou em violação à disposições legais.

Art. 43. O presente Estatuto só poderá ser emendado ou reformado por resolução de 2/3 (dois terços) de votos dos delegados presentes à Assembléia Geral para tal fim convocada.

§ 1º. As emendas ou reformas referidas neste artigo deverão ser propostas pela Comissão Diretiva da UNIÃO SUL ou pela Comissão de Estatuto da Assembléia.

§ 2º. A supressão das disposições ou a introdução de alterações e ou modificações na redação dos artigos 2º, 3º, 7º e seus §§, 20, 21, 24, 25, 26, 41 e seu Parágrafo Único e deste parágrafo, somente poderão ser objeto de apreciação pela Comissão de Estatuto e de deliberação da Assembléia, após expressa e prévia aprovação da Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do 7º Dia.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 44. A Igreja Adventista do 7º Dia organizou-se em julho de 1907 (mil novecentos e sete) na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob a denominação de Associação dos Adventistas do 7º Dia no Brasil, registrando seu primitivo Estatuto no Livro das Inscrições de Sociedades Civis, do Cartório de Registro Geral e de Hipotecas, da então 1ª (Primeira) Circunscrição da Comarca do Estado de São Paulo. Posteriormente teve sua denominação original alterada para União Sul Brasileira dos Adventistas do 7º Dia, por decisão tomada na Duodécima Assembléia Geral Ordinária, em janeiro de 1941 (mil novecentos e quarenta e um). Na Décima-Terceira Assembléia Geral Ordinária teve novamente sua denominação alterada para União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia. A partir da década de 60 (sessenta) passou a dar grande ênfase aos seus objetivos Assistenciais, Educacionais e Filantrópicos, além dos Religiosos até então existentes. Aos 04 (quatro) dias do mês de setembro do ano de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco) criou-se a CORPORAÇÃO DA UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA, por cisão e desmembramento da

então UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA, assumindo assim, como sucessora desta, a responsabilidade jurídica da existência e funcionamento das igrejas, congregações e grupos Adventistas do 7º Dia, até aquele momento amparadas na então UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA.

Parágrafo Único. A UNIÃO SUL, com sua anterior denominação é, ainda, segundo deliberação das Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas na cidade de Curitiba, Paraná, em cinco de janeiro de mil novecentos e oitenta e seis e oito de setembro de mil novecentos e oitenta e oito, a legítima e única sucessora da então ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA, conforme deliberação da XXIª Assembléia Geral Ordinária desta, realizada na cidade de Ivatuba, Paraná, nos dias vinte a vinte e dois de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco (Ata registrada sob o n.º 3.161, Livro A-7, em vinte de janeiro de mil novecentos e oitenta e seis, no 1º Ofício do Registro de Pessoas Jurídicas de Curitiba) e da então ASSOCIAÇÃO SUL RIOGRANDENSE DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA, de acordo com a decisão da XXXV Assembléia Geral Ordinária desta, realizada na cidade de Taquara, Rio Grande do Sul, nos dias vinte e seis a vinte e nove de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco (Ata registrada sob n.º 7.748, Livro A-06, em dezessete de abril de mil novecentos e oitenta e seis, no Registro Especial de Porto Alegre), nos templos, igrejas, casas de culto e demais bens patrimoniais vinculados ao culto, por encerramento das atividades e objetivos religiosos dessas entidades.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45. O Estatuto original, aprovado e referendado pela unanimidade dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária de cisão e desmembramento da então UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA e pela unanimidade dos delegados constituintes da então CORPORAÇÃO DA UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA presentes à Assembléia Geral de Organização e Constituição, ambas realizadas nos dias 04 (quatro) e 05 (cinco) do mês de setembro de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco), passaram a vigir a partir do dia 05 (cinco) do mês de setembro do ano de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco), data de sua aprovação; foi este Estatuto registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba - PR, sob n.º 10.747, Livro A-7, e as alterações posteriores aprovadas em Assembléias Gerais, averbadas à margem do mesmo registro.

Art. 46. O presente Estatuto alterado, modificado e com sua redação consolidada, em decorrência da mudança do nome de Corporação da União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia para UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA, foi aprovado e referendado por mais de 2/3 dos delegados presentes à Assembléia Geral Extraordinária convocada de conformidade com as disposições estatutárias então vigentes, realizada na cidade de Curitiba - PR, no dia 11 de dezembro de 1996, entrou em vigor na data de sua aprovação.

Parágrafo Único. Por ocasião da referida Assembléia, foram também alterados os nomes dos estabelecimentos administradores regionais, de *Federação Sul Matogrossense das Igrejas Adventistas do 7º Dia* para ASSOCIAÇÃO SUL

MATRICULENSE DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA; de *Federação Norte Paranaense das Igrejas Adventistas do 7º Dia* para ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA; de *Federação Sul Paranaense das Igrejas Adventistas do 7º Dia* para ASSOCIAÇÃO SUL PARANAENSE DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA; de *Federação Catarinense das Igrejas Adventistas do 7º Dia* para ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA; de *Federação Leste Sul Riograndense das Igrejas Adventistas do 7º Dia* para ASSOCIAÇÃO SUL RIOGRANDENSE DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA; de *Missão Ocidental Sul Riograndense das Igrejas Adventistas do 7º* Dia para MISSÃO OCIDENTAL SUL RIOGRANDENSE DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA.

RODOLPHO GORSKI - Presidente

IVANAUDO BARBOSA DE OLIVEIRA - Secretário

1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

JOSÉ MENDES CAMARGO
TITULAR

Rua Mal. Deodoro, 869 - 5.º Andar - Conjunto 504

A presente cópia é reprodução fiél do documento registrado neste cartório sob

N.º _____ Livro _____

CTBA, 07 ABR 1997 19

Diomar Ajala Balieiro
Jurramentada

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

Fls. 020

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 27 DEZEMBRO / 1999
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

PROTOCOLO Nº:
PROCESSO Nº: 154/99
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 079/99
EMENTA: *Concede direito de uso de imóvel público à Corporação da União Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo dia, e dá outras providências.*

RELATOR: Vereador LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
PARECER: CONSTITUCIONAL

Com a finalidade de emitir PARECER, recebo das mãos do nobre Vereador SILVERIO FORTUNATO, Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PROJETO DE LEI de origem do Poder Executivo versando sobre a concessão de direito de uso de área de terra de imóvel público do município de Erechim.

Ao analisarmos a documentação anexada ao presente PROJETO, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da mesma, pois está devidamente enquadrado na Legislação vigente.

Encaminho o mesmo aos demais integrantes da COMISSÃO, e após remeta-se à MESA DIRETORA para tramitação regimental.

CÂMARA MUNICIPAL, 27 DE DEZEMBRO DE 1.999

LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Vereador - Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 27 / 12 / 19 99
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

021

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 27 DEZEMBRO 99
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

PROTOCOLO Nº.
PROCESSO Nº. : 154/99
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº. 079/99
EMENTA: Concede direito de uso de imóvel público à Corporação da União Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, e dá outras providências.

RELATOR: ABRÃO NUNES MARTINS

PARECER: FAVORÁVEL

Ao analisar o Projeto de Lei Nº 079/99 do Executivo Municipal, que concede direito de uso de Imóvel Público, a corporação da União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º dia, nosso parecer é **favorável** pelas seguintes razões:

1º - O que, está sendo pleiteado pela instituição religiosa acima mencionada, encontra amparo legal na legislação vigente de nosso Pais;

2º - A construção de uma sede para a realização de atividades educativas e de assistência social, será de fundamental importância, para melhorar a qualidade de vida do progressista e populoso Bairro Atlântico, e demais loteamentos localizados nas imediações;

3º - Parabenizamos o Executivo Municipal, pelo encaminhamento de tão importante Projeto;

4º - Queremos também, agradecer a direção da Igreja Adventista do 7º Dia, por tudo que tem feito, principalmente no que se refere a salvação das almas, e desejar que tenham êxito em mais esta obra de valorização do **SER HUMANO !**

Câmara de Vereadores, 27 de dezembro de 1999.

Acompanham o parecer:

Abrão Nunes Martins
Vereador Líder da Bancada do PDT.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Reunião: 27 / 12 / 1999
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

238/99 - ZB

Erechim, RS, 28 de Dezembro de 1.999.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Extraordinária, em 27 de Dezembro/99, onde foram apreciados os expedientes abaixo relacionados e ora encaminhados, para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 064/99

Estabelece preços públicos para custeio das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, na forma que especifica, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 071/99

Altera a redação do § 3º, do Art. 20, da Lei nº 2.230/90, que cria o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, alterada pela Lei nº 2.391/92, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 077/99

Autoriza a celebração de termo de cooperação técnica com a Casa da Amizade e a Associação de Mulheres de Erechim (AME), para realização de cursos profissionalizantes no 1º semestre do ano 2.000.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 078/99

Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos - FUNDURBANO, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 079/99

Concede direito de uso de imóvel público à Corporação da União da Igreja Adventista do Sétimo Dia, e dá outras providências.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **APROVADOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **ALDERICO ALBINO MIOLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ALDÉRICO ALBINO MIOLA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, regimentalmente amparado pela LEI ORGÂNICA do Município, em seu Artigo 36, Inciso I, pelo presente CONVOCA, os Senhores Vereadores Líderes das Bancadas do PMDB, PDT, PFL, PTB, PL e PT, para que os mesmos levem ao conhecimento de seus Liderados, a realização de Sessão Extraordinária, no dia 27 de Dezembro de 1999, para às 19 horas, nas dependências do Plenário da Câmara de Vereadores, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Diversos Assuntos

Câmara Municipal, 22 de Dezembro de 1999

Ver. **ALDÉRICO ALBINO MIOLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

CIENTES:

BANCADA DO PDT | **BANCADA DO PFL** | **BANCADA DO PL**

BANCADA DO PMDB | **BANCADA DO PTB** | **BANCADA DO PT**

02 - ORDEM DO DIA

02.01 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 064/99**
Estabelece preços públicos para custeio das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, na forma que especifica, e dá outras providências.

02.02 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 071/99**
Altera a Redação do § 3°, do art. 20, da Lei n° 2.230/90, que cria o plano de carreira do Magistério Público Municipal. Alterada pela Lei n° 2.391/92, e dá outras providências.

02.03 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 077/99**
Autoriza a celebração de termo de cooperação técnica com a casa da amizade e a Associação de Mulheres de Erechim (AME), para a realização de cursos profissionalizantes no 1° Semestre do ano 2.000.

02.04 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 078/99**
Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o fundo de investimentos urbanos – FUNDURBANO, e dá outras providências.

02.05 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 079/99**
Concede direito de uso de imóvel público à Corporação da União da Igreja Adventista do Sétimo dia, e dá outras providências.

02.06 **VETO N° 007/99 ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 054/99**
Autoriza a Administração Municipal a firmar convênio de intermediação de contrato coletivo de seguros e a incluir os valores dos prêmios junto à cobrança do IPTU.

02.07 **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 073/99**
Autoria Verª. **CARLINDA POLETTO FARINA – PMDB**
Denomina artéria de nossa cidade de "LUIZ CAVAGNI – Pioneiro".

02.08 **MOÇÃO N° 031/99** Autoria Ver. **JAIR LOSS – PTB**
Solicita envio de Moção de Contrariedade às intenções do Governo do Estado de aumentar alíquotas do ICMS.

02.09 **MOÇÃO N° 033/99** Autoria Ver. **PEDRO LORENZI – PL**
Solicita envio de Moção de Repúdio à proposta do Governo do Estado de aumentar a carga tributária e ao reajuste do funcionalismo.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.245, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999.

CONCEDE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO À CORPORAÇÃO DA UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É desafetada da destinação específica e transferida para o Patrimônio do Município, parte da Área Verde 2 do Loteamento Social 10, neste Município, com área de 917,00m2 (novecentos e dezessete metros quadrados), e as seguintes confrontações:

NORTE: com Área Verde remanescente, na extensão de 20,00m;
SUL: com Rua Fulgêncio Miguel Coffy, na extensão de 25,85m;
LESTE: com Área Verde remanescente, na extensão de 40,00m;
OESTE: com Área Verde desmembrada anterior, na extensão de 41,16m;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito de uso do imóvel desafetado no Art. 1º, desta Lei, à **CORPORAÇÃO DA UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA,** por tempo indeterminado não inferior a 10 (dez) anos, destinado à construção de uma sede para realização de atividades educativas e de assistência social.

Art. 3º- A concessão autorizada no artigo anterior extingue-se automaticamente nos seguintes casos:

a) extinção da entidade;
b) desvio de qualquer das finalidades estabelecidas nos Estatutos Sociais ou alteração estatutária que indique a mudança dos objetivos da entidade;
c) uso nocivo do imóvel, que cause dano ao meio ambiente;
d) notificação à usuária para devolver o imóvel, com prazo de 60 (sessenta) dias, por não mais interessar ao Município a existência da concessão.

Parágrafo Único - Extinto o direito concedido, as benfeitorias erigidas pela usuária integrar-se-ão ao Patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4° - A conservação do imóvel e as despesas de infra-estrutura decorrentes do uso serão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5° - Será firmado Contrato de Concessão de Direito de Uso, formalizado mediante Escritura Pública a ser averbada no Registro de Imóveis, sendo as despesas suportadas pela entidade beneficiada.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 28 DE DEZEMBRO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração